



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

ACORDO DE COMPARTILHAMENTO DE EDIFÍCIO PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A IMPRENSA NACIONAL - IN, ÓRGÃO INTEGRANTE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU, ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO.

Processo nº 00034.002221/2019-43

ACORDO DE COMPARTILHAMENTO Nº 01/2019

A Imprensa Nacional – IN, Órgão integrante da Casa Civil da Presidência da República, com sede no Setor de Indústria Gráfica - SIG, Quadra 6, Lote 800, em Brasília-DF, CEP 70.610-460, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante denominada simplesmente **Imprensa**, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Senhor **Pedro Antonio Bertone Ataíde**, portador da Carteira de Identidade nº 15.531.289 – SSP/SP, e do CPF nº 055.071.218-69, residente e domiciliado no Distrito Federal, nomeado pela Portaria nº 1.514, de 19 de julho de 2016, publicada no DOU, Seção 2, de 20 de julho de 2016, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 1.176, de 30 de outubro de 2018, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU, Seção 1, de 31 de outubro de 2018, e de conformidade com as atribuições conferidas no art. 5º, inciso XII, da Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterada pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, ambas da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a **Controladoria-Geral da União – CGU**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.644.015/0001-48, estabelecida no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, doravante denominada simplesmente **CGU**, representada pela sua Diretora de Gestão Interna **Vivian Vivas**, portadora da Cédula de Identidade nº 10555050-3 SECC/RJ e do CPF nº 076.290.637-50, residente e domiciliada nesta capital com delegação de competência conferida pela Portaria nº 1.034, de 28 de abril de 2017, (Subdelegação de competência para firmar acordos e atos congêneres), publicada do DOU de 03 de maio de 2017, e em conformidade com as atribuições conferidas no art. 107, inciso XII, do Anexo I à Portaria nº 677 (Regimento Interno), de 10 de março de 2017, publicada no DOU de 14 de março de 2017, resolvem celebrar o presente **Acordo de Compartilhamento de Edifício Público**, regido pelas disposições contidas, no que couber no Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, no Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Compartilhamento de Edifício Público tem por objetivo estabelecer procedimentos operacionais com vistas ao uso comum de áreas da IMPRENSA, bem como ao rateio proporcional das despesas, entre a IMPRENSA e a CGU.

O espaço a ser cedido encontra-se dentro da área de produção da IMPRENSA NACIONAL e é circundado por Gerências cujas atribuições são as de editoração, impressão, acabamento e disponibilização dos Diários Oficiais da União, sendo frequentes a permanência de ruídos na área em virtude da utilização de equipamentos industriais de alta tecnologia e impactos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA IMPRENSA

São estabelecidas as seguintes obrigações da Imprensa:

1. colocar à disposição da CGU uma área interna de sua sede no Setor de Indústria Gráfica - SIG, Quadra 6, Lote 800, em Brasília - DF, CEP 70.610-460, medindo 570m²;
2. disponibilizar as vagas já existentes do estacionamento do pátio (não coberto) para os servidores, visitantes e usuários dos serviços da CGU;
3. permitir o acesso de servidores, visitantes e usuários da CGU no Edifício, obedecidas as regras de circulação, identificação e demais normas relativas à segurança da Imprensa Nacional;
4. permitir, no espaço objeto desta concessão, a utilização plena de energia elétrica para a CGU, mediante compensação dos custos na forma estabelecida neste acordo;
5. responsabilizar-se pelos serviços de brigada, segurança e limpeza das áreas ocupadas pela CGU, mediante compensação dos custos na forma estabelecida neste acordo;
6. apresentar a CGU planilhas com os valores do rateio das despesas comuns;
7. manter recepção na entrada do Edifício, com balcão e recepcionistas, visando ao atendimento e identificação dos servidores, visitantes e usuários da CGU.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CGU

São estabelecidas as seguintes obrigações da CGU:

1. promover, às suas expensas, todas as adaptações logísticas necessárias à preparação da área, de forma a permitir o exercício de suas atividades, como colocação de divisórias, trancas e fechaduras, vidros, iluminação, rede lógica e de comunicação, bem como qualquer outra que se fizer necessária;
2. fornecer todos os móveis e materiais de escritório necessários ao desempenho de suas atividades;
3. não executar qualquer tipo de obra de alvenaria ou serviço de engenharia sem a autorização prévia da IMPRENSA;
4. respeitar e cumprir normas de circulação e identificação dentro da IMPRENSA, sendo proibida a circulação de servidores da CGU sem o uso do crachá ou broche;



5. exigir a identificação, com crachás e uso de uniformes, dos empregados de empresas prestadoras de serviços, contratadas pela CGU;
6. transferir para a IMPRENSA o valor correspondente ao rateio das despesas comuns, na forma, prazo e condições fixados neste Acordo de Compartilhamento de Edifício Público e no respectivo documento de apresentação;
7. coibir, nos moldes da Lei, o uso de fumo ou tabaco no interior das dependências cedidas, bem como nas áreas próximas;
8. assegurar o respeito às regras de circulação no estacionamento da IMPRENSA;
9. responsabilizar-se pelo adequado descarte do lixo, produzido na área cedida pela IMPRENSA, para recolhimento pela empresa prestadora de serviços de limpeza da IMPRENSA, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 5.940, de 25/10/2006;
10. indicar servidor responsável pelo cumprimento deste Acordo de Compartilhamento de Edifício Público no âmbito da CGU.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS E DAS RESPONSABILIDADES

A CGU, mensalmente, repassará à IMPRENSA NACIONAL, por meio do **Termo de Execução Descentralizada nº 8/2019**, o valor correspondente ao rateio de despesa com conta de energia, brigada, vigilância e limpeza, especificando no documento de origem os recursos.

As transferências relativas aos meses de novembro e dezembro deverão ser repassadas na totalidade, de acordo com a média dos últimos 6 (seis) meses, até o 5º dia do mês de dezembro.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Para apuração do valor da dívida, em razão do rateio de despesas, será utilizada a seguinte memória de cálculo: Valor bruto das respectivas faturas de energia elétrica, brigada, vigilância e limpeza X o percentual de 0,4434% que corresponde ao critério de proporcionalidade da área ocupada pela CGU, em relação à área total, atualmente, do lote da Imprensa Nacional (Área total do lote da IN = 128.560 m² / Área da CGU = 570 m²).

CLÁUSULA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Todas as melhorias executadas pela CGU ou pela IMPRENSA, mediante ressarcimento, em decorrência da utilização da área, objeto deste instrumento, como, por exemplo, reformas em geral, obras ou serviços de engenharia, serão de propriedade da IMPRENSA NACIONAL, quando do encerramento da vigência deste Acordo de Compartilhamento de Edifício Público.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Acordo de Compartilhamento de Edifício Público será de 01 (um) ano, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo de Compartilhamento de Edifício Público poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, rescindido de pleno direito, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições,



ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, devendo as partes proceder ao levantamento de seus débitos e créditos e efetuar o pagamento do saldo apurado, no prazo de 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui motivo para rescisão deste Acordo de Compartilhamento de Edifício Público, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas, particularmente no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento pela CGU da informação do valor devido em razão das despesas no repasse das dotações orçamentárias e dos recursos financeiros.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CGU poderá desistir do presente Acordo de Compartilhamento de Edifício Público desde que comunique formalmente a IMPRENSA NACIONAL, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, apresentando a devida justificativa e desde que quitados todos os seus débitos relativos ao período de vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam, ainda, as seguintes condições:

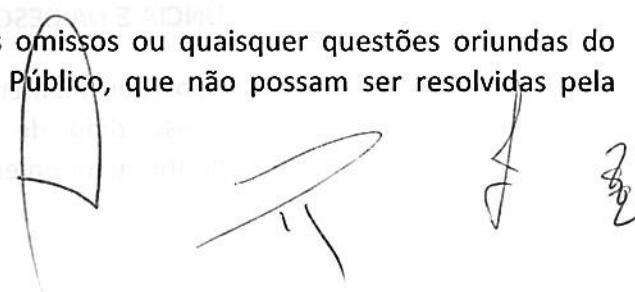
- a) Todas as comunicações relativas a este Acordo de Compartilhamento de Edifício Público serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues no protocolo ou remetidas por correspondência, telegrama, fax, telex, "e-mail" etc., devidamente comprovadas por conta, no endereço das partes;
- b) As reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Acordo de Compartilhamento do Edifício Público, serão aceitas somente se registradas em atas circunstanciadas;
- c) Para não haver conflito com o funcionamento externo ou qualquer tipo de transtorno para a IMPRENSA NACIONAL, as mudanças e o transporte de móveis se darão em horários previamente acertados entre as partes;
- d) Sempre que houver a necessidade de entrada ou saída de bens permanentes nas dependências da IN a CGU deverá, antecipadamente, encaminhar relação de todos os bens, devendo a Gerência de Patrimônio da Imprensa Nacional ser previamente notificada quando houver saída ou entrada de bens ou quaisquer outros mobiliários como aparelhos de telefones, aparelhos de ar condicionado, equipamentos de reprografia, computadores e outros que, porventura, darão entrada neste órgão.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Acordo de Compartilhamento de Edifício Público ou de seus aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada pela Imprensa Nacional, até o quinto dia útil do mês seguinte de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Acordo de Compartilhamento de Edifício Público, que não possam ser resolvidas pela

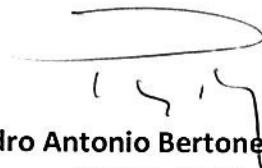


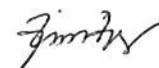


mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, de julho de 2019.


Pedro Antonio Bertone Ataíde
Diretor-Geral
Imprensa Nacional


Vivian Vivas
Diretora de Gestão de Interna
Controladoria-Geral da União

Testemunhas:


Irandiaia Glaicy Fátima Bruno
Coordenadora-Geral de Administração -
Substituta


José Tarquino Alves Silva
Coordenador de Recursos Logísticos